



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E SERVIÇOS

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. JUSTIFICATIVA**

A contratação de empresa para a prestação de serviços de transporte se faz necessária para a manutenção de atividades essenciais da administração pública municipal, mormente o deslocamento de pacientes de hemodiálise, médicos, equipes de PSF, alunos da rede de ensino municipal, merenda escolar, insumos e profissionais de assistência social, equipamentos e pessoal da infraestrutura.

**2. OBJETO**

ITEM	OBJETO	UND	SEAMO	SEMED	SEMUS	SEDES	SINFRA	SEAGRO	QTD	MESES	P. UNT.	P. TOTAL
1	Caminhonete cabine dupla com capacidade para 5 pessoas	UND	1	3	3	2	1	1	11	12		
2	Caminhonete cabine simples 2 portas potencia e capacidade de Carga Igual ou superior ao da D20	UND		3					3	12		
3	Veiculo de Passeio 4 portas, ar condicionado, trava, direção hidráulica com capacidade para 05 pessoas	UND	2	2	2	2	1		9	12		
4	Onibus Escolar ano de fabricação 2008 em diante, direção hidráulica, combustível diesel, com capacidade mínima para 42 pessoas ou superior, potencia mínima 200 CV ou superior	UND		10					10	2		
5	Van ano de fabricação 2008 em diante, direção hidráulica.	UND		5					5	2		
6	Van ano de fabricação 2008 em diante, direção hidráulica. (Hemodiálise)				2				2	12		
7	Caminhão Tipo Toco com motor diesel de 06(seis) cilindros com potencia em torno de 160 HP, com tanque (Pipa) com capacidade volumétrica de 6.000 (seis mil) Litros ou Superior	UND			2		1		3	12		
8	Caminhão Truck Caçamba	UND					1		1	12		
9	Caminhão Carga Seca Toco Carroceria aberta com motor diesel de 06 (seis) cilindros com potência em torno de 160 HP	UND					1		1	4		
10	Microonibus ano de fabricação 2008 em diante, direção hidráulica	UND		5					5	2		
<b>TOTAL</b>												



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E SERVIÇOS



TRANSPORTE ESCOLAR						
ITEM	OBJETO	UND	QTD	MESES	P. UNT.	P. TOTAL
11	Ônibus Escolar ano de fabricação 2008 em diante, direção hidráulica, combustível diesel, com capacidade mínima para 42 pessoas ou superior, potencia mínima 200 CV ou superior	UND	10	10		
12	Van ano de fabricação 2008 em diante, direção hidráulica.	UND	5	10		
13	Microonibus ano de fabricação 2008 em diante, direção hidráulica	UND	5	10		
<b>TOTAL</b>						

### 3. DA HABILITAÇÃO

3.1 - As licitantes deverão apresentar os seguintes documentos de habilitação nos autos do certame:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores.
- c) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- d) prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Seguridade Social (Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa);
- e) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante (Tributos e Contribuições Estaduais e Dívida Ativa);
- f) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- g) prova de regularidade relativa ao FGTS, representada pelo CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal
- h) Certidão negativa de falência e recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica **emitida a menos de 60 dias da data fixada para abertura da Licitação;**
- i) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o devido registro na Junta Comercial, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, em cópia autenticada, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;
- i.1) A boa situação financeira da empresa será avaliada pelos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), os quais devem ser maior que 1,00, resultante da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

- i.2) As fórmulas dos índices contábeis referidos deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço.
- i.3.) Caso o memorial não seja apresentado, a Comissão de Licitação efetuará os cálculos.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E SERVIÇOS



i.4) Se necessária a atualização do balanço e do capital social, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.

i.5) Serão considerados aceitos como na forma da Lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

i.5.1) sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima):

- publicados em Diário Oficial; ou
- publicados em jornal de grande circulação; ou
- por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

i.5.2) sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

- por fotocópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente; ou
- por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis, devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

i.5.3) sociedade criada no exercício em curso:

- fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

i.5.4) o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

j) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

l) Comprovante de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, através da apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

m) Declaração, firmada por representante legal da empresa, de que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

n) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

#### 4. DA ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

4.1 - Os preços apresentados devem:

- a) Refletir os de mercado no momento, observado o prazo de prestação do serviço/entrega do produto;
- b) Compreender todas as despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro, transporte e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.
- c) Serem irrecusáveis durante a vigência do contrato, excetuadas as hipóteses expressamente previstas em lei;

4.2 - O objeto deverá ser executado imediatamente, a partir do recebimento da “Ordem de Serviço” expedida pela Secretaria Municipal de Administração e Modernização;



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E SERVIÇOS



4.3 O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de entrega da mesma;

4.4 Uma vez abertas as propostas, não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços, alterações ou alternativas nas condições/especificações estipuladas. **Não serão consideradas as propostas que contenham entrelinhas, emendas, rasuras ou borrões:**

4.5 - Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos na proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos a qualquer título.

## 5 - DAS PENALIDADES

5.1 - No caso de inadimplemento na execução total ou parcial do avençado, bem como no atraso na execução contratual, o adjudicatário ficará sujeito às penalidades abaixo relacionadas, garantida prévia defesa em regular processo administrativo:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de João Lisboa - MA;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

5.2 - O atraso na execução do objeto implicará na incidência de multa de 1% (um por cento) por dia, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 30% (trinta por cento) do respectivo valor;

5.3 - Caso o atraso seja superior a dois dias úteis restará caracterizado o descumprimento total da obrigação contratual, cabendo à Administração Pública promover as medidas cabíveis;

5.4 - O descumprimento total da obrigação assumida, bem assim a recusa em assinar o instrumento contratual e ainda a recusa em executar o objeto licitado implicará na incidência de multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato/proposta, bem como a aplicação das demais sanções estabelecidas;

5.5 - A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da Lei;

5.6 - Os valores resultantes da aplicação das multas previstas serão cobrados pela via administrativa, devendo ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação, ou, se não atendido, judicialmente, pelo rito e com os encargos da execução fiscal, assegurado o contraditório e ampla defesa;

5.7 - O participante que ensejar o retardamento da execução da licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o devido processo legal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E SERVIÇOS**



da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais:

**6 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**6.1** – Executar o objeto somente após o recebimento da Ordem de Serviço, emitida pela Secretaria Municipal de Administração e Modernização;

**6.2** – Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e refazer, prioritária e exclusivamente, às suas custas e riscos, num prazo de no máximo de 12 hs (doze horas), quaisquer vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas e imperfeições, decorrentes de culpa da empresa fornecedora ou fabricante.

**6.3** - Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causado por seus empregados ou representantes, direta e indiretamente, ao adquirente ou a terceiros, inclusive os decorrentes de serviços ou aquisições com vícios ou defeitos, constatáveis nos prazos da garantia, mesmo expirado o prazo.

**6.4** - Garantir que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do setor competente, não eximirá o fornecedor de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes;

**6.5** - Efetuar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante, com relação a execução do objeto;

**6.6** - Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação descritas no Edital;

**6.7** - Comunicar à fiscalização da Contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à execução do contrato ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do objeto;

**6.8**- Obter todas as licenças, autorizações e franquias necessárias a execução do objeto contratado, pagando os emolumentos prescritos em lei.

**6.9** - Acatar as exigências dos Poderes Públicos e pagar, às suas expensas, as multas que lhes sejam impostas pelas autoridades.

**6.10** - Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à Administração Pública Municipal ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

**6.11** - Arcar com todos os ônus e obrigações concernentes a custos de mão de obra, transportes, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

**6.12.** Os veículos pertinentes ao transporte escolar deverão apresentar autorização especial para o objeto licitado, expedida pelo DETRAN ou CIRETRAN, em função de vistoria periódica (a cada 06



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E SERVIÇOS**



meses), oferecendo perfeitas condições de uso e conservação. Deverão conter todos os equipamentos de segurança (Cinto de segurança, tacógrafo, extintores, etc.) e especificações do CONTRAN, bem como deverão apresentar documentação regular, ou seja, veículos e motoristas deverão cumprir as exigências dos artigos 136 a 139, do Código de Trânsito Brasileiro Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997.

**6.13.** Por ocasião da assinatura do CONTRATO a Contratada deverá observar o seguinte:

**6.13.1.** Os veículos a serem apresentados (s) na assinatura do Contrato deverão estar com a documentação completa e com o certificado de propriedade em nome da Contratada, admitindo-se situação de financiamento em sistema de LEASING, desde que esteja registrado no certificado de propriedade do veículo o nome da futura Contratada como Arrendatária;

**6.13.2.** Seguro Obrigatório (DPVAT).

**6.13.3** Em caso de substituição do veículo, a Contratada obriga-se a informar e remeter a Prefeitura Municipal de João Lisboa (MA) os documentos acima referentes ao novo veículo a ser utilizado.

**6.13.4.** A Contratada obriga-se a substituir os veículos quebrados ou defeituosos no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a constatação do fato a contar da comunicação efetuada pela Contratante, providenciando imediatamente meios compatíveis para complementação do traslado interrompido.

**6.13.5.** Todos os veículos locados pela Contratada para realização do serviço deverão apresentar-se a cada início e término dos trabalhos no local determinado pela Contratante, sendo expressamente proibida a permanência dos mesmos em locais indevidos e incompatíveis com suas atividades.

**6.14 - A CONTRATADA não será responsável:**

**6.14.1 -** Por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos no Edital.

**6.15 –** A Prefeitura Municipal de João Lisboa – MA não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros, sendo expressamente vedada a subcontratação.

## **7 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**7.1 -** A Contratante, durante a vigência do contrato, se compromete a:

**7.1.1 –** Verificar se o objeto foi executado com observação às disposições pertinentes no Termo de Referência, implicando em caso negativo no cancelamento do pagamento do objeto executado;

**7.1.2 -** Rejeitar o objeto cujas especificações não atendam, em quaisquer dos itens, aos requisitos mínimos constantes do Termo de Referência.

**7.1.3** Designar servidores municipais para, na qualidade de fiscal, acompanhar a execução do objeto do contrato;



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E SERVIÇOS



7.2 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor ou comissão de recebimento deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes a administração.

7.3 - Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes de cada um dos itens que compõem o objeto deste termo, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

7.4 - Comunicar à Contratada, através do executor designado, qualquer problema que ocorra durante a execução do objeto;

7.5 - Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado neste contrato;

7.6 - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as Obrigações Contratuais;

7.7 - Fornecer o combustível necessário ao deslocamento dos veículos.

## 8 - ROTAS E DEMAIS INFORMAÇÕES DOS VEÍCULOS DO TRANSPORTE ESCOLAR

ITEM	ROTA	PASSAG	HORÁRIO	PERCURSO
ÔNIBUS 1	Pov. Lagoa do Pau X Capemba D'água	25	07:00 as 12:00	06x2=12 KM
	Pov. Mussambê X Capemba D'água	20	12:00 as 18:00	12x2=24 KM
ÔNIBUS 2	Pov. Brejinho /Centro dos Carlos X SEDE	42	07:00 as 12:00	22x4=88 KM
	Pov. Brejinho/Centro dos Carlos X SEDE	46	12:00 as 18:00	22x4=88 KM
ÔNIBUS 3	Pov. Cent. dos Louros/São Raimundo X Sede	55	13:00 as 18:00	08x4=32 KM
ÔNIBUS 4	Pov. Cent. Dos Louros /São Raimundo X Sede	18	18:00 as 23:00	08x4=32 KM
ÔNIBUS 5	Pov. Marajuba X Sede	45	13:00 as 18:00	20x4=80 KM
ÔNIBUS 6	Pov. Acampa.Cipozinho X Alvorada III	35	13:00 as 18:00	6X2=12 KM
	Pov. Acampa.Cipozinho X Centro do Toinho	21	18:00 as 23:00	21X2=42 KM
ÔNIBUS 7	Pov. Alvorada III X Centro do Toinho	20	18:00 as 23:00	26x2=52 KM
ÔNIBUS 08	Pov. Pingo de Ouro X Centro do Toinho	22	18:00 as 23:00	28x2=56 KM
ÔNIBUS 09	Pov. Cipó Cortado X Centro do Toinho	20	18:00 as 23:00	18x2=36 km
ÔNIBUS 10	Pov. Centro dos Carlos X Sede	36	13:00 as 18:00	13 x2=36KM
MICRO-ÔNIBUS 1	Pov. Arapari X Centro do Toinho	28	18:00 as 23:00	18x2=36 KM
MICRO-ÔNIBUS 2	Centro do Zezinho/Batata Terra X Centro do Toinho	32	13:00 as 18:00	05x4=20 km
MICRO-ÔNIBUS 3	Pov. Cacau X Sede	26	07:00 as 12:00	14x4=56 km
	Pov. Cacau X Sede	20	13:00 AS 18:00	15X2=30 km
MICRO-ÔNIBUS 4	Pov. Assent. da Ires/Prego/Bacupari Pare X Sede	28	07:00 as 12:00	17x4=68 km
	Pov. Assent. da Ires/Prego X Sede	20	13:00 AS 18:00	15X2=30 km
MICRO-ÔNIBUS 5	Pov. Assent. CCI X Sede	16	13:00 as 18:00	07X4=28km
VAN 1	Pov. Brejo do meio X Bom Lugar	09	7:00 às 12:00	07x4=28 km
	Pov. B Meio/Ferrovia Norte Sul X Bom Lugar	10	13:00 as 18:00	12x2=24 km
VAN 2	Centro dos Carlos X Povoados Vizinhos	41	07:00as 12:00	35x2=70 km
	Centro dos Carlos X Povoados Vizinhos	32	13:00 às 18:00	35x2=70 km
VAN 3	Pov. Lagoa do Pote X Capemba D'água	15	13:00 as 18:00	06x02=12km
VAN 4	Pov. Caneleiros X Vila Tibúrcio	11	13:00 às 18:00	08x4=32 km
VAN 5	Pé da Serra/Ac São Benedito X Vila Tibúrcio	18	07:00 as 12:00	10x2=20 km
	Assent.São Benedito X Vila Tibúrcio	15	13:00 as 18:00	06x2=12 km
	Assent.São Benedito X Capemba D'água	16	18:00 as 23:00	18x2=36 km